

LEI ORDINÁRIA Nº 131

de 06 de abril de 1965

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO E FUNÇÃO GRATIFICADA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado e declara aumento em 50% (cincoenta por cento), nos vencimentos dos funcionários e de funções gratificadas da Câmara Municipal, conforme previsão do código 32.90.83., da Lei nº 118 de 19/12/64.

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/04/1965.

IBER GOMES SÁPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 131/1965 - 06 de abril de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em